MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 01 de junho de 2023 | Ano III | Edição nº 262
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Muncicípio de
Parapuã

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

MUNICÍPIO DE
PARAPUÃ

parapua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 01 de junho de 2023 | Ano III | Edição nº 262
Publicação Oficial do Município de Parapuã, conforme Lei Municipal 3.094, de 05 de novembro de 2021



Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

Muncícipio de
Parapuã

Jornalista Responsável: Adriano Tiago da Silva Alves MTB: 53.286/SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA). No uso das atribuições que lhe confere a LEI Nº 1.996 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.999, em conformidade com a deliberação da reunião extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2023, resolve dispor sobre a criação e nomeação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei no 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9o, inciso II, § 1o dispõe a escuta especializada entre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial no 9.603/2018 regulamenta a Lei no 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o decreto Presidencial no 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO que o Decreto Presencial no 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO a Lei no 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, a saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja a integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Ar. 1° - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Ar. 2° - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 representantes da política de assistência social, 02 representantes da educação, 02 representantes do CMDCA.

Parágrafo único – Os membros do comitê exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Ar. 3° - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme o Art. 9°, do Decreto Presidencial no 9.603/2018:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

II – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1° O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

§ 2° Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3° Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1°, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§ 4° O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social, educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescente – FIA.

Art. 5° - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 6° - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede, que são responsáveis para a realização da protetivo.

Art. 7° - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 8º - Nomear representantes para o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ficando assim constituída: Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Sra. Giovanna Maria Santana Rovari (titular) e Sra. Rafaela Mesquita Ferreira (suplente), representando a Secretaria Municipal de Saúde a Sra. Liliane Tersarioli Martelo (titular) e Sra. Eliane da Silva Caldeira (suplente), representando a secretaria municipal de Educação Sra. Gislaine

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

Silmara Oliveira Santos (titular) e Sra. Jeanicley Wolff Conti Garcia (suplente), representando a secretaria municipal de Assistência Social a Sra. Cleonice Matos Feitosa (titular) e Sra. Caroline Simionato (suplente).

Parapuã, 25 de maio de 2023.

_____

Cleonice Matos Feitosa
Presidente do CMDCA